



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.383, DE 2023

(Do Sr. Daniel Soranz)

Dispõe sobre a apresentação do cartão de vacinação de crianças e adolescentes nas escolas, com base no art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e garante o acesso de todos à escola.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1840/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DANIEL SORANZ)

Dispõe sobre a apresentação do cartão de vacinação de crianças e adolescentes nas escolas, com base no art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e garante o acesso de todos à escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam os pais e responsáveis legais obrigados a apresentar cartão de vacinação de crianças e adolescentes que estejam sob sua guarda.

§ 1º – O disposto no caput tem o objetivo de assegurar o disposto no art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 2º – O documento deve ser apresentado anualmente no ato de matrícula e de renovação de matrícula.

Art. 2º – A escola notificará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à unidade de saúde de referência e às autoridades sanitárias os casos de não apresentação do cartão de vacinação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º – Após recebimento da notificação, o Conselho Tutelar deverá tomar providências conforme reza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os alunos que não apresentarem cartão de vacinação não podem ser impedidos de frequentar a escola.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Semelhante à louvável iniciativa protocolada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelo deputado Doutor Jean Freire (PT), a proposta tem como objetivo incentivar o cumprimento do calendário vacinal obrigatório para crianças e adolescentes, além possibilitar seu monitoramento e



fiscalização pelos Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos e autoridades sanitárias. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe:

“Art. 14.....
 § 1º é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
”

A previsão do ECA, inserida pela Lei nº 13.257, de 2016, visa garantir a efetivação da cobertura vacinal infantil. É uma tendência alarmante a antivacinação, que vem ganhando espaço em todo o mundo. Recentemente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluiu o movimento antivacina entre os dez maiores riscos à saúde global, pois pode reverter todo o progresso já alcançado pela humanidade no combate a doenças evitáveis, comprometendo, em consequência, a saúde geral da população e das novas gerações.¹

Segundo os dados divulgados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a taxa de vacinação infantil no Brasil vem sofrendo uma queda brusca: a taxa caiu de 93,1% para 71,49%. De acordo com a pesquisa, realizada em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS), esse número coloca o Brasil entre os dez países com menor cobertura vacinal do mundo.²

A vacinação é o meio eficiente de evitar mortes e sequelas graves decorrentes das doenças imunopreveníveis, como sarampo, febre amarela, tuberculose, hepatite B, coqueluche, tétano, difteria e infecções causadas pela bactéria *Haemophilus* tipo B, poliomielite (paralisia infantil), infecções gastrointestinais, meningite, rubéola, caxumba, catapora e, mais recentemente, a Covid-19, provocada pelo novo coronavírus.

Assim, a baixa cobertura vacinal no país deixa a população infantil exposta a doenças que antes não eram mais uma preocupação. Diante da diminuição da cobertura vacinal infantil contra o sarampo e a possibilidade de surtos, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) emitiu um alerta instando os países das Américas a atualizarem seus planos de resposta para prevenir o restabelecimento da transmissão endêmica desse vírus.³



Pelas razões apresentadas, conto com o apoio dos meus nobres colegas para apreciação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado DANIEL SORANZ

¹Programa Nacional de Controle de Qualidade. OMS: Movimento Antivacinas é Uma das Principais Ameaças à Saúde. Disponível em: <https://pnco.org.br/ptoms-movimento-antivacinas-e-uma-das-principais-ameacas-a-saudeenwho-the-anti-vaccination-movement-is-one-of-the-main-threats-to-healthsoms-pone-al-movimiento-antivacuna-como-una-de-las-p/>. Acesso em: 08/03/2023

²Fiocruz. Vacinação infantil sofre queda brusca no Brasil. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/vacinacao-infantil-sofre-queda-brusca-no-brasil> Acesso em: 08/03/2023

³Organização Pan-Americana da Saúde. OPAS alerta sobre possibilidade de surtos de sarampo devido à redução da cobertura vacinal. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-2-2023-opas-alerta-sobre-possibilidade-surtos-sarampo-devido-reducao-da-cobertura> Acesso em: 08/03/2023



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 14	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069

FIM DO DOCUMENTO